DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.375, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Referente ao P.L. nº 206/2019 – de autoria do Sr. Vereador Claudemir Pascoal Gonçalves).

"DISCIPLINA O PLANTIO DE ÁRVORES EM CALÇADA ONDE ESTEJA INSTALADA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA".

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica disciplinado, no âmbito do Município de Itajobi, que o plantio de árvore em calçada onde esteja instalada rede de energia elétrica, dar-se-á apenas para aquelas consideradas de "Porte Pequeno", com altura média entre 3 (três) a 5 (cinco) metros.

Parágrafo único. As espécies de pequeno porte, não devem ultrapassar a altura dos condutores elétricos, que variam entre 7 (sete) metros na baixa tensão (BT) e 11 (onze) metros na média tensão (MT).

Art.2º. O Executivo poderá regulamentar a presente lei, a fim de disciplinar o plantio de árvore nas calçadas onde esteja instalada rede de energia elétrica.

Art.3º. A presente lei não retroagirá seus efeitos, nos casos de árvores já existentes.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 22 de Novembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO